

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 272/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.992/2009, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL nº 5.992/2009 acrescenta o art. 45-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, “vedando a cobrança de tarifa de pedágio de pessoas residentes em Município em que está localizada a praça de cobrança”.

2. ANÁLISE

A proposta, objeto do PL nº 5.992/2009, de concessão de isenção do pagamento da tarifa de pedágio a determinados usuários atualmente sujeitos à cobrança, caso aprovada, acarretará a redução da receita esperada das concessionárias de exploração da infraestrutura rodoviária, inclusive a federal. Tal receita foi certamente considerada nos estudos e modelagens que embasaram a definição das tarifas vigentes nos contratos de concessão em execução. Por conseguinte, a frustração – ainda que parcial – dessas receitas poderá ensejar legítimos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos correspondentes.

Entretanto, sem prejuízo do reconhecimento do direito à recomposição do equilíbrio dos contratos já firmados, concluímos que nada aponta para a possibilidade de um impacto inescapável – direto, líquido e certo – sobre a receita ou a despesa pública da União decorrente da aprovação do projeto de lei em epígrafe, tendo em vista a pluralidade de meios existentes para viabilizar o necessário reequilíbrio. Como demonstrado, é plenamente possível promover esse reequilíbrio sem que se imponham novos dispêndios de recursos federais para tanto.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O PL nº 5.992/2009 não tem implicações orçamentárias ou financeiras sobre receitas ou despesas públicas da União.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2025.

EDSON MARTINS DE MORAIS
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA